



MINISTÉRIO DO ESPORTE

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Esporte

Nome da autoridade competente: Juliana Picoli Agatte

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria-Executiva/Diretoria de Projetos

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 180002 Ministério do Esporte

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 180002 Ministério do Esporte

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Nome da autoridade competente: Ricardo Magnus Osório Galvão

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação Geral de Ciências da Saúde e Biociências, da Diretoria Científica – CGSAB/DCTI/CNPq

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 364102 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 364102 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Observações:

1. *Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e*
2. *Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.*

3. OBJETO:

Fomento de estudos e pesquisas voltados para a pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão em esporte e atividade física.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

- Lançamento de Chamada Pública para seleção de projetos de pesquisa voltados para a pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão em esporte e atividade física.

Meta 01 - Fomentar 100% das pesquisas científicas, tecnológicas, de desenvolvimento, de inovação e de extensão em temática relativa ao esporte e atividade física, contratadas via lançamento de chamada pública.

Descrição da Meta 01 - Espera-se com essa meta contratar e monitorar as pesquisas científicas, tecnológicas, de desenvolvimento, de inovação e de extensão em temática atinente ao esporte e à atividade física contratadas pelo CNPq via chamada pública, destinadas à ampla concorrência para seleção de propostas. Objetiva-se com o fomento destas pesquisas subsidiar, aprimorar e fortalecer a produção de evidências e soluções (produtos/processos/serviços/sistemas) que contribuam com o enfrentamento das questões ligadas ao esporte e à atividade física no país. Para monitoramento desta meta, o CNPq encaminhará à Diretoria de Projetos do Ministério do Esporte – DPROJ/MESP, após a vigência final dos projetos, relatório técnico final. Contudo, a Diretoria poderá solicitar relatórios parciais semestrais e/ou anuais diretamente aos pesquisadores contemplados. Paralelamente, o CNPq apoiará à DPROJ/MESP no monitoramento e na avaliação desta meta por meio da participação nos seminários de avaliação, com a previsão de três seminários (inicial, parcial e final) a serem realizados pela DPROJ/MESP.

Valor total: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

Vigência: 20/07/2023 até 20/07/2027

Etapa 1.1

Nome da Etapa:

- Apoiar, por meio de auxílio financeiro a pesquisadores (Custeio), o fomento de pesquisas científicas, tecnológicas, de desenvolvimento, de inovação e de extensão em temática relativa ao esporte e atividade física, contratadas via chamada pública.

Descrição da Etapa:

Esta etapa consiste nas ações necessárias para alcance da meta 1, via aquisição de insumos e pagamento de despesas correntes no intuito de garantir a organização e o planejamento das ações para operacionalização

da chamada pública para o desenvolvimento das pesquisas contratadas pelo CNPq. Todas as ações necessárias ao alcance da etapa 1.1 seguirão ao estabelecido na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação); na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I); no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (que regulamenta a Lei de Inovação e o Novo Marco de CT&I); e nas Resoluções Normativas (RN) do CNPq RN-017/2011 (que estabelece as normas para o auxílio à pesquisa do CNPq), PO-914/2022 (que estabelece o Manual de Prestação de Contas do CNPq) e RN-006/2019 (que estabelece os termos de outorga para auxílios no âmbito do CNPq. Para monitoramento desta meta, o CNPq encaminhará à DPROJ/MESP, após a vigência final dos projetos, relatório técnico final. Contudo, a Diretoria poderá solicitar relatórios parciais semestrais e/ou anuais diretamente aos pesquisadores contemplados. Paralelamente, o CNPq apoiará à DPROJ/MESP no monitoramento e na avaliação desta meta por meio da participação nos seminários de avaliação, com a previsão de três seminários (inicial, parcial e final) a serem realizados pela DPROJ/MESP.

Unidade de Medida:

PER – Percentagem

Quantidade:

1

Valor Unitário:

10.000,00

Valor Total:

1.000.000,00

Início Vigência: 20/07/2023

Fim Vigência: 20/07/2027

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A difusão da prática esportiva e de atividade física no território brasileiro é o objetivo central da atual gestão do Ministério do Esporte. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, implementou o suplemento “Prática de Esporte e Atividade Física” na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) no ano de 2015. Os resultados desse suplemento da PNAD constituem os dados oficiais do Estado Brasileiro sobre o estágio da população com relação à prática esportiva e de atividade física.

A pesquisa revelou vieses etário, de gênero, renda e grau de instrução bastante pronunciados. O acesso à prática de esporte e atividade física alcança tipicamente homens, jovens, os mais ricos e os mais bem instruídos. No contexto geral, 37,9% dos respondentes afirmaram ter praticado esporte ou atividade física há menos de um ano do dia da pesquisa, destes, 53,9% eram homens e 46,1% eram mulheres.

A metodologia do IBGE contemplou a livre classificação pelos respondentes quanto a natureza da modalidade que pratica, se esporte ou atividade física. Dentre os que afirmaram que praticaram esporte 63,2% eram homens e 36,8% eram mulheres. Mas dentre os que afirmaram a prática de atividade física, 55,7% foram mulheres e 44,3% foram homens. É possível afirmar, portanto, que as mulheres têm mais acesso ou condições estruturais ou ainda se identificam mais com a atividade física do que com o esporte.

A partir desses diagnósticos que apontam a necessidade de intervenção do Estado para garantir a efetivação do direito constitucional de acesso à prática de esporte e atividade física para todas e todos, o Ministério do Esporte iniciou a implementação da REDE DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE.

Iniciativa baseada no conceito de redes de políticas públicas, trata-se de uma abordagem de implementação que considera a complexidade dos contextos sociais e a diversidade de interação

entre os atores envolvidos. As potencialidades presentes no território e a experiência acumulada por diversas entidades, estatais e não estatais, é elemento constituidor dessa proposta de universalização que agora ganha centralidade no debate público brasileiro. O conceito de redes de política (policy networks) ganhou protagonismo a partir dos anos de 1990 como argumento descritivo de dinâmicas complexas de interação entre múltiplos atores envolvidos com a implementação de um conteúdo específico de política pública. Tratamos aqui de agendas de políticas que exigem o permanente estado de negociação, do estabelecimento de relações interinstitucionais de confiança e reciprocidade, interações formais e não-formais que conformam o ambiente de implementação em articulação dinâmica, elemento central para a governança da política e para a efetividade e eficácia de seus resultados.

A opção, portanto, é a de promover uma ação programática que ampare o dinamismo das relações internas das diversas redes que estruturam as iniciativas já em curso nos territórios, reforçando, reformando e ampliando escopos, superando limitações e consolidando os aprendizados. A institucionalização da ação indutora, de manutenção e suporte, garantindo a autenticidade das iniciativas e das interações em rede é o fundamento dessa proposta de política pública. Nesse sentido é que se prioriza o fomento de ações de extensão vinculadas às iniciativas das redes locais e dos núcleos catalisadores da Rede de Desenvolvimento do Esporte que são as estruturas de rede compostas pelos diversos atores institucionais ou individuais responsáveis pela execução das ações de indução da prática esportiva na respectiva localidade ou território. Cabendo também aos núcleos catalisadores mobilizar, resgatar, incentivar e articular as potencialidades e iniciativas locais, fomentando a atividade em rede e promovendo a articulação das várias redes locais no nível macrorregional.

Motivação:

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq é pessoa jurídica de direito público, criado pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e transformado em fundação pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações (MCTI) pela Lei nº 6.129, de 6 de novembro de 1974. O CNPq tem por missão "Fomentar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação e contribuir com políticas públicas, para fortalecer o desenvolvimento do Brasil". É competência do CNPq, entre outras atribuições, conferidas pelo Decreto nº 11.229/2022, promover e fomentar a pesquisa científica e tecnológica e a capacitação de recursos humanos (RH) voltadas as questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de setores de importância nacional ou regional.

Desta forma, fundamenta-se o interesse público na presente ação, bem como a competência do Ministério do Esporte - MESP e do CNPq na cooperação para fomento de estudos e pesquisas voltados para a pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão em esporte e atividade física.

Esta ação é voltada para pesquisadores vinculados a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definição pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973 de 2004. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1. Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.

Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

Observação:

1. *O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.*

Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	Início	Fim
META 1	Apoiar, por meio de auxílio financeiro a pesquisadores (Custeio), o fomento de pesquisas científicas, tecnológicas, de desenvolvimento, de inovação e de extensão em temática relativa ao esporte e atividade física, contratadas via chamada pública.	Chamada Pública	01		1.000.000,00	20/07/23	20/07/24
PRODUTO	Financiamento de projetos de Pesquisa selecionados pelo Comitê Julgador	Projetos de Pesquisa	Até 05	200.000,00	1.000.000,00	20/07/23	20/07/24

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Julho/2023 - R\$ 1.000.000,00 (parcela única)

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO (Sim/Não)	VALOR PREVISTO
33.90.20	0,00	1.000.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Assinado eletronicamente
Ricardo Magnus Osório Galvão
 Presidente

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

13. APROVAÇÃO

Assinado eletronicamente
Juliana Picoli Agatte
 Secretária-Executiva
 Ministério do Esporte

Observações:

1) Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

2) A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.